



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 002/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE

14/07/08

Assinatura do Presidente

ALTERA A LEI N.º 648/92, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A LEI N.º 736/93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1.ª Discussão em

02/04/08

Aprovado em 2.ª Discussão em

03/07/2008

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta lei, fica alterada a Lei nº 648/92, que cria o Conselho Municipal de Educação, e a Lei 736/93.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), parte do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de natureza normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva e de assessoramento nas áreas de sua competência, tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação e promover o desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, compatibilizando a política educacional desse Sistema com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado.

Art. 3º - O CME, como órgão colegiado, assegura aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - Constituem-se competências gerais do CME:

- I. zelar pela universalização da Educação Básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
- II. zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à educação e ao ensino;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 002/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE

14/02/08

Assinatura do Presidente

- III. estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as unidades escolares da rede municipal de ensino e para aquelas de educação infantil da iniciativa privada;
- IV. emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;
- V. deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do Município;
- VI. estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das unidades escolares;
- VII. colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do Município;
- VIII. acompanhar a aplicação de recursos destinados à Educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- IX. pronunciar-se sobre ampliação da rede física de unidades escolares públicas e sobre a localização dos prédios escolares;
- X. pronunciar-se sobre o relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. acompanhar a realização do censo escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- XII. opinar sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;
- XIII. pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da Educação do Município;
- XIV. indicar o representante do CME no órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB);
- XV. opinar sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 002/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE

14/02/08

Assinatura do Presidente

- XVI. baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino;
- XVII. autorizar, credenciar e supervisionar as unidades de ensino integrantes de seu Sistema;
- XVIII. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XIX. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XX. publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 5º - O CME será constituído de quinze membros efetivos e de igual número de suplentes, todos nomeados por meio de decreto do chefe do executivo municipal, escolhidos entre pessoas de conhecimento em assuntos relacionados à Educação.

Art. 6º - O CME deverá ter a seguinte composição:

- I. quatro representantes do executivo municipal, entre os quais o secretário de Educação;
- II. um representante das instituições de ensino superior;
- III. um representante do Sindicato do Magistério Público Municipal (SIMMP/VC);
- IV. um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino da Bahia;
- V. um representante da Diretoria Regional de Educação (DIREC-20);
- VI. um representante de associações de moradores;
- VII. um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. um representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Ensino (SINPRO);
- IX. um representante do Sindicato Patronal dos colégios particulares de Vitória da Conquista;
- X. um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CONDICA);





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 002/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE

14/02/08

Assinatura do Presidente

- XI. um representante do Conselho Tutelar de Vitória da Conquista;
- XII. um representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista;
- XIII. um representante do corpo discente, maior de dezesseis anos, da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista.

§ 1º - Ocorrendo vacância de mandato de conselheiro titular, por ausência temporária, devidamente justificada, renúncia ou motivo outro que caracterize vacância, assumirá a vaga o respectivo suplente, que tomará posse como titular na primeira reunião do Conselho, após a declaração oficial de vacância.

§ 2º - Ocorrendo vacância de mandato de conselheiro suplente, o presidente providenciará junto ao órgão de representação a indicação de um novo suplente que deverá ser nomeado por ato do executivo municipal.

Art. 7º - O mandato de conselheiro será de dois anos, possibilitada uma única recondução.

Art. 8º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de *jeton* de duas Unidades Fiscais do Município (UFM) por reunião em que participe, exceto o secretário de educação.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais, membros do CME, ficam dispensados da frequência às suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do conselho, desde que, para isso, exista coincidência de horários.

Art. 10 - O CME terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares.

§1º - O presidente não terá direito a voto, exceto em casos de empate e será substituído, nas suas ausências, pelo vice-presidente.

§ 2º - Não poderá candidatar-se ao cargo de presidente e vice-presidente o Secretário Municipal de Educação do Município.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/02/08 PROJETO DE LEI N.º 002/2008

Assinatura do Presidente

Art. 11 - O CME terá a seguinte estrutura: Presidência, Câmaras, Secretaria Geral e Conselho Pleno.

Art. 12 - As reuniões do CME serão plenárias duas vezes por mês, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias de sua competência, e extraordinárias, sempre que os interesses da educação o exigirem.

§ 1º - O Conselho Pleno funcionará com a maioria absoluta dos seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Pleno, os assuntos serão distribuídos às Câmaras por matéria e, para cada matéria, será designado um relator.

Art. 13 - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A dotação orçamentária do CME deve constar do Orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Planejamento, execução e acompanhamento dos recursos orçamentários do CME são de competência da sua presidência.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.ºs 648/92, a Lei 736 /93 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

Aprovado em 1ª Discussão em 01/02/08
Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 03/07/2008
Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 002/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE

14/02/08

Assinatura do Presidente

Vitória da Conquista, 07 de Fevereiro de 2008.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 002/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei n.º 002/2008, que altera a lei n.º 648/92, pertinente à criação do Conselho Municipal de Educação, e a Lei n.º 736/93.

Tendo em vista a constante necessidade de atualização da política municipal de educação, buscando sempre promover o desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, e assim compatibilizar a política educacional desse Sistema com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado-membro, submetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 002/2008, que altera a Lei n.º 648/92, que cria o Conselho Municipal de Educação, e a Lei 736/93.

O Conselho Municipal de Educação (CME), na função de intermediação entre estado e a sociedade, apresenta ideais e concepções mais amplos de educação e de sociedade que, em cada momento histórico, influencia a dinâmica das políticas educacionais em vigor, daí a necessidade de alterar a sua composição, inserindo novas representações ligadas, mais diretamente, à criança e ao adolescente.

Assim sendo, contamos uma vez mais com a colaboração de Vossas Excelências a fim de que analisem e aprovem o presente projeto de lei, que terá reflexos diretos e positivos para a Educação Municipal.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

